

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,  
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

**Ano 2011.**

PARECER Nº 096/2011.

Projeto de Lei Ordinária nº EM-030/2011.

**RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-030/2011, que acresce o parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 6.706 de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a vedação de nomeação de parentes para quaisquer cargos em comissão e para funções de confiança na estrutura da administração direta e indireta do Município.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A presente proposição se faz necessária, vez que, dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 6.706, 31 de janeiro de 2008.

Com a alteração proposta na Lei 6.706/2008, busca-se corrigir severa injustiça que impede o acesso à cargos comissionados de servidores públicos municipais, detentores de reconhecida competência em sua área de atuação, somente em razão de grau de parentesco com autoridades municipais.

Busca-se, assim, permitir que servidores de carreira, que já tenham cumprido seu estágio probatório, com avaliação positiva do superior imediato e de notória capacidade técnica, possam ser alçados à cargos comissionados, desde que nenhum peso tenham na decisão a questão do parentesco.

Ademais, a questão já foi tratada de maneira eficaz por nosso Excelso Pretório, ao editar a Súmula Vinculante nº 13, cuja aplicação assegura plenamente a observância do princípio constitucional da impessoalidade, sendo de todo despendioso regramento mais rigoroso no âmbito Municipal.

Ademais, a medida, por certo, aumentará as opções de escolha dentre os servidores municipais, propiciando o aprimoramento dos quadros comissionados e, por consequência, melhoria na qualidade dos serviços prestados aos Municípios. *(Conforme Justificativa do Projeto).*

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº EM-030/2011.

Sala das Comissões, 14 de março de 2011.

**Edmar Antônio Rodrigues**  
Relator

**Gilberto Tavares Machado**  
Membro

**Anderson José Ribeiro Saleme**  
Presidente